

Proc. 6 964/42

(CP-84-42)

1942

VUS/NA

É de se não conhecer do recurso extraordinário desde que não fique patente ter a decisão recorrida da do a mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Soaff Hage & Companhia interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5a. Região, que manteve a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, condenando os recorrentes a indenizar a empregada Elina Barbosa, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO que os recorrentes invocaram uma decisão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, em sua decisão de 23 de fevereiro de 1942;

CONSIDERANDO, entretanto, que não está caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que a decisão invocada não é de nenhuma daqueles tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, na plenitude de sua composição, por maioria, (quatorze votos contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a)	Norval Lagerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 20/8/42.